Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.845, de 08 de março de 1.989.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendencia Nacional do Abasteci-/ mento SUNAB, e dá outras provi-/ dências."

José Tadeu de Resende, prefeito/ do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal de Piedade autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Nacional/ do Abastecimento - SUNAB, através de sua Delegacia no Estado de São Paulo, DESP, nos termos do art. / 24 inciso XII da lei Orgânica dos municípios, do / art. 2º inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14/05/ 75 e, portaria SUPER 78/86, para execução de nor-/ mas e encargos de fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no dominio econômico editados com fundamento na lei delegada nº 4/ de 26/09/1.962 e demais diplomas legais interventivos, sob a sua coordenação.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei cor- / rerão por conta de dotação consignada no orçamento vigente suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de março de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec., Exp. Geral.